



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 328/2026

Várzea Alegre - CE, 3 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho


Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência que em Sessão realizada no dia 3 de junho do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores, em 2ª discussão, o **Projeto de Lei Nº 012/2026, de 14 de maio de 2026**, de autoria do Vereador **Maiko de Moraes Costa**, que dispõe sobre a denominação do ponto de apoio de saúde da família localizado no sítio Cachoeira Dantas e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEB.DO: DATA 03/06/26
ASS.: 





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MAIKO DE MORAIS COSTA
GABINETE 09 - FRANCISCO BEZERRA QUINCAS (CHICO QUINCA)
MAIKODOCHAPEU@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Senhora Presidente,
Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade denominar o Ponto de Apoio de Saúde localizado na comunidade de Cachoeira Dantas, no Município de Várzea Alegre/CE, prestando justa homenagem ao senhor JOÃO RIBEIRO DA SILVA, pessoa que contribuiu significativamente para o desenvolvimento humano, social e comunitário daquela localidade.

A denominação de prédios públicos representa importante instrumento de preservação da memória coletiva, valorizando cidadãos que deixaram relevantes serviços prestados à população.

A homenagem proposta busca reconhecer a trajetória de dedicação, compromisso e contribuição social do homenageado, perpetuando seu nome junto à comunidade e às futuras gerações.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VEREADOR MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/06/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MAIKO DE MORAIS COSTA
GABINETE 09 - FRANCISCO BEZERRA QUINCAS (CHICO QUINCA)
MAIKODOCHAPEU@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº.012/2026 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PUNTO DE APOIO DE SAÚDE LOCALIZADO NO SÍTIO CACHOEIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE:

Art. 1º - Fica denominado de **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**, o ponto de apoio de saúde localizado na comunidade de Cachoeira Dantas, distrito de Riacho Verde, Município de Várzea Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 14 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


VEREADOR MAIKO DE MORAIS COSTA
v. MAIKO DO CHAPÉU





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MAIKO DE MORAIS COSTA
GABINETE 09 - FRANCISCO BEZERRA QUINCAS (CHICO QUINCAS)
MAIKODOCHAPEU@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

BIOGRAFIA

João Ribeiro da Silva, nascido em 11 de abril de 1937, era filho de Raimundo Inácio da Silva e Henriqueta Maria da Conceição. Natural da comunidade de Cachoeira Dantas, no município de Várzea Alegre/CE, ali nasceu, cresceu e construiu toda a sua trajetória de vida, sendo sempre reconhecido pela simplicidade, honestidade e pelo caráter exemplar.

Em 12 de dezembro de 1965, uniu-se em matrimônio com Maria Raimunda de Jesus, com quem constituiu uma família numerosa, sólida e alicerçada nos valores do amor, do respeito e da união. Foi pai de 11 filhos biológicos e 2 filhos adotivos, avô de 27 netos e bisavô de 5 bisnetos, deixando uma descendência marcada pelos ensinamentos e exemplos que cultivou ao longo da vida.

Para garantir o sustento de sua família, exerceu com dignidade as atividades de crediarista e agricultor, sempre pautado pelo trabalho honesto, pela responsabilidade e pela dedicação. Homem humilde, generoso e de coração acolhedor, João Ribeiro era conhecido pela hospitalidade com que recebia todos em sua casa, compartilhando com alegria tudo aquilo que possuía.

Seu maior legado foi a construção de uma família unida, humilde e trabalhadora, formada por filhos e filhas guerreiros, muitos dos quais seguiram seus passos na atividade de crediarista, mantendo vivos os valores e ensinamentos deixados por seu pai.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *27/05/26*

[Assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *05/06/26*

[Assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 do Poder Legislativo

PARECER Nº 044/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 14 de maio de 2026, de autoria do VEREADOR MAIKO DE MORAIS COSTA, que DISPÕE DENOMINAÇÃO DE PONTO DE APOIO DA SAÚDE FAMÍLIA LOCALIZADO NO SÍTIO CACHOEIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídico-legislativa do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Vereador Maiko de Moraes Costa, que “dispõe sobre a denominação do Ponto de Apoio de Saúde da Família localizado no Sítio Cachoeira Dantas e dá outras providências”.

Conforme consta da proposição, pretende-se denominar de João Ribeiro da Silva o Ponto de Apoio de Saúde da Família situado na comunidade de Cachoeira Dantas, Distrito de Riacho Verde, Município de Várzea Alegre/CE. A justificativa apresentada informa que a homenagem busca reconhecer pessoa com trajetória vinculada à comunidade, destacando sua simplicidade, caráter, dedicação familiar, atividade laboral e contribuição social local. O documento também traz biografia do homenageado, indicando sua vinculação histórica à localidade de Cachoeira Dantas.

A matéria versada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que trata de denominação de equipamento público situado no território municipal, providência de evidente interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II. A denominação de próprios, vias, prédios e equipamentos públicos municipais constitui matéria ordinariamente relacionada à organização simbólica, urbanística, administrativa e histórica do Município, inserindo-se no espaço normativo próprio da autonomia municipal.

Assim, sob o aspecto da competência federativa, não há vício de constitucionalidade, pois a proposição não invade competência legislativa privativa da União ou do Estado, nem disciplina matéria alheia ao interesse local.

O projeto é de autoria parlamentar. A análise, portanto, deve verificar se a proposição invade matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso concreto, a proposição limita-se a conferir denominação oficial a equipamento público municipal já existente, sem criar órgão, cargo, função, secretaria, despesa obrigatória nova, atribuição administrativa específica ou interferência na estrutura interna da Administração Pública.

A Constituição Federal, ao tratar das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reserva determinadas matérias, como organização administrativa, servidores públicos, criação de cargos, regime jurídico e estruturação de órgãos. Todavia, a simples denominação de equipamento público, quando não acompanhada de imposição administrativa complexa, criação de atribuições ou reestruturação de órgãos, não se enquadra, em regra, nessas hipóteses de reserva de iniciativa.

Esse entendimento é compatível com a orientação do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, ainda que gere alguma despesa, não trata da estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico dos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/26

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/10/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATÉRNO





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No presente caso, a proposição é ainda menos invasiva, pois sequer institui política pública nova ou programa administrativo: apenas atribui nome a ponto de apoio de saúde da família localizado em comunidade determinada. Eventuais atos materiais de identificação visual, placa ou registro cadastral são meros efeitos administrativos ordinários decorrentes da execução da lei, insuficientes para caracterizar vício de iniciativa.

Portanto, sob o aspecto formal-subjetivo, a iniciativa parlamentar é juridicamente admissível.

Sob o aspecto material, o projeto não afronta princípios constitucionais. Ao contrário, prestigia a memória comunitária, a valorização de pessoas que contribuíram para a história local e o reconhecimento de vínculos sociais formados no âmbito da comunidade.

A denominação de equipamento público em homenagem a cidadão falecido, desde que inexistam impedimentos legais específicos, não viola os princípios da impessoalidade, moralidade ou razoabilidade. A impessoalidade administrativa veda promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou pessoas vivas em contexto de favorecimento político, mas não impede homenagens póstumas justificadas por relevância histórica, social ou comunitária.

A justificativa apresentada indica que João Ribeiro da Silva nasceu em 11 de abril de 1937, viveu na comunidade de Cachoeira Dantas, constituiu família numerosa, exerceu atividades de crediarista e agricultor e foi reconhecido localmente por sua simplicidade, hospitalidade e conduta comunitária. Esses elementos conferem substrato mínimo de razoabilidade à homenagem proposta.

Não se observa, portanto, desvio de finalidade, promoção pessoal indevida, violação à moralidade administrativa ou afronta ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 012/2026 é formal e materialmente constitucional, pois:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNO





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000


WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- a) trata de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal;
- b) possui iniciativa parlamentar juridicamente admissível;
- c) não cria órgão, cargo, função, despesa obrigatória relevante, atribuição administrativa ou regime jurídico de servidores;
- d) não viola os princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade ou interesse público;
- e) presta homenagem póstuma justificada por vínculo comunitário e relevância social local.

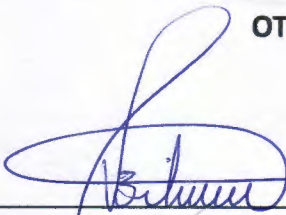
Assim, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2026, com recomendação apenas de ajuste redacional no art. 2º, para supressão da expressão “revogadas as disposições em contrário”, em observância à melhor técnica legislativa.

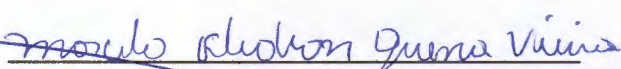
Várzea Alegre, 26 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 25/06/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

